



LEI N° 354/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

SERTIFIDAO DE PUBLICAÇÃO

1

Publicado no Átrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia – TO

As 8:00 Hs do dia 26/02/2024

Ivone M. Santos Gonçalves
Assessora Técnica de
Recursos Humanos
Decreto 042/2023

Câmara Municipal de Sandolândia - TO

Protocolo n.º 16

Data: 26/02/2024

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Sandolândia/TO, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 e portaria nº 7/2023-MF/MEC, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) para os profissionais/professores do Magistério Municipal nos termos da portaria nº 017/2024-MEC, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único. Os valores para o pagamento do referido piso serão subsidiados por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º. Fica condido reajuste aos professores do magistério na ativa, efetivos/concursados, observando-se sempre carga horária dos profissionais em exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação ao disposto no art. a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sandolândia, Estado do Tocantins, 26 de fevereiro de 2024.

RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal